



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

A **CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE ANGELIM-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro - Angelim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.240.256/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, a **Sr. ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA**, CPF 033.169.144-20, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, critério de seleção "**MENOR PREÇO**", com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/04/2026 até o dia 07/01/2026 até às 13:00 (horário de Brasília), através do E-mail: poderlegislativocma@gmail.com.

LOCAL PARA RETIRADA DOS DOCUMENTOS: O aviso, edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, estão disponibilizados para consulta e cópia na internet no endereço: <http://angelim.pe.leg.br/>

RESPONSÁVEL PELA SOLITAÇÃO: Assessora Administrativa e Agente de Contratação

Recomendamos aos licitantes pleiteantes a leitura atenta deste Edital.

1.0 - DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de natureza de licença de software de votação eletrônica para atender as necessidades de votação do plenário do Poder Legislativo. Com





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

disponibilização do sistema informatizado de votação eletrônica. Painel eletrônico para exibição dos votos e resultados em tempo real. Registro nominal dos vereadores. Emissão automática de relatórios e histórico de votações; Armazenamento seguro dos dados em nuvem; Suporte técnico remoto e/ou presencial; Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva; Atualizações do sistema durante toda a vigência; Treinamento básico para operadores e servidores. Plataforma acessível e responsiva, para Câmara de Vereadores de Angelim-PE, por um período de 09 meses

DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL (Máximo Admitido)	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE NATUREZA DE LICENÇA DE SOFTWARE DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE VOTAÇÃO DO PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO. COM DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA. PAINEL ELETRÔNICO PARA EXIBIÇÃO DOS VOTOS E RESULTADOS EM TEMPO REAL. REGISTRO NOMINAL DOS VEREADORES. EMISSÃO AUTOMÁTICA DE RELATÓRIOS E HISTÓRICO DE	MÊS	09	R\$ 5.372,22	R\$ 48.350,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

VOTAÇÕES; ARMAZENAMENTO SEGURO DOS DADOS EM NUVEM; SUPORTE TÉCNICO REMOTO E/OU PRESENCIAL; MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA; ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA DURANTE TODA A VIGÊNCIA; TREINAMENTO BÁSICO PARA OPERADORES E SERVIDORES. PLATAFORMA ACESSÍVEL E RESPONSIVA.			
--	--	--	--

2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

2.2 O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3 Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

contratar de forma direta.

2.4 Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente.

2.5 Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 48.350,00 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 30/12/2024).

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta vantajosa.

2.6 Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.7 LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública, Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal e demais normas aplicadas a espécie.

3 DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Câmara Municipal de Angelim de modernizar, estruturar e garantir maior eficiência, segurança e transparência aos seus procedimentos legislativos, especialmente no que se refere ao processo de votação em plenário.

O Poder Legislativo Municipal exerce função essencial no Estado Democrático de Direito, sendo responsável pela elaboração de leis, fiscalização do Poder Executivo e representação dos interesses da população. Nesse contexto, a adoção de instrumentos tecnológicos adequados não constitui mera opção administrativa, mas sim uma exigência contemporânea de aprimoramento da gestão pública, alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Atualmente, a dinâmica das sessões legislativas exige maior celeridade, precisão e confiabilidade na apuração dos votos, bem como na geração de registros formais e auditáveis das deliberações parlamentares. Sistemas manuais ou métodos tradicionais de votação, além de mais suscetíveis a falhas operacionais, demandam maior tempo de execução e dificultam a rastreabilidade das decisões, o que pode comprometer a transparência e a segurança jurídica dos atos legislativos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e suporte de sistema eletrônico de votação se mostra medida necessária e adequada, tendo em vista a necessidade de garantir:

- Agilidade nas deliberações plenárias, com redução significativa do tempo de votação e apuração;
- Confiabilidade e integridade dos dados, assegurando que os votos sejam registrados de forma precisa e inviolável;
- Transparência dos atos legislativos, permitindo o acompanhamento claro e acessível das votações pela população e órgãos de controle;
- Padronização dos procedimentos, promovendo maior organização e uniformidade nas sessões;
- Geração automática de relatórios e registros, facilitando a documentação oficial e a prestação de contas.

Além disso, a contratação encontra respaldo no planejamento administrativo previamente estabelecido, conforme evidenciado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais demonstraram a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, bem como a inexistência de alternativa interna capaz de suprir adequadamente a demanda.

Importa destacar que a solução pretendida não se restringe à simples aquisição de equipamentos ou software, mas abrange um conjunto integrado de serviços, incluindo instalação, configuração, treinamento de usuários e suporte técnico contínuo, elementos indispensáveis para o pleno funcionamento do sistema e para a mitigação de riscos operacionais.

Sob o aspecto jurídico, a contratação está fundamentada na legislação vigente aplicável às licitações e contratos administrativos, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, garantindo a observância dos princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

Do ponto de vista do interesse público, a adoção de sistema eletrônico de votação representa avanço significativo na qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, contribuindo para o fortalecimento da democracia local, a ampliação da transparência institucional e o aumento da confiança da população nas decisões parlamentares.

Ademais, a modernização tecnológica do processo legislativo está em consonância com as boas práticas de governança pública e com as diretrizes de transformação digital no setor público, promovendo maior eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos.

Ressalte-se, por fim, que a não realização da presente contratação poderá acarretar prejuízos operacionais à Câmara Municipal, mantendo-se práticas menos eficientes, mais suscetíveis a erros e incompatíveis com o nível de transparência exigido pela sociedade contemporânea e pelos órgãos de controle externo.

Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema eletrônico de votação, por se tratar de medida essencial ao adequado funcionamento das atividades legislativas, à melhoria da gestão pública e à efetivação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3.2. ACRÉSCIMO DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

A presente contratação também encontra amparo direto nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 11, que estabelece como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, bem como promover o desenvolvimento nacional sustentável.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

Nesse sentido, a adoção de solução tecnológica moderna, como o sistema eletrônico de votação, alinha-se ao conceito de contratação por resultado e eficiência, superando modelos meramente formais e priorizando a efetividade do serviço público prestado.

Destaca-se, ainda, o art. 18 da referida lei, que trata da fase preparatória da contratação, determinando que esta deve ser devidamente planejada, com a demonstração da necessidade da contratação, a definição do objeto e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida. Tais exigências foram rigorosamente observadas por meio da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Documento de Formalização de Demanda (DFD), instrumentos que evidenciam a aderência da contratação ao planejamento institucional.

Adicionalmente, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, o que reforça a necessidade de uma solução especializada, com parâmetros técnicos adequados e compatíveis com a realidade do setor público.

No que se refere à governança e à gestão de riscos, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 reforça a necessidade de observância dos princípios da eficiência, do planejamento, da transparência e da segregação de funções, todos diretamente atendidos pela adoção de sistema eletrônico que automatiza procedimentos, reduz interferências indevidas e amplia a rastreabilidade dos atos administrativos.

Sob a ótica do controle externo, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração Pública deve priorizar soluções que promovam eficiência, transparência e controle dos atos administrativos, especialmente mediante o uso de tecnologia da informação. Em diversos acórdãos, a Corte de Contas tem destacado a importância do planejamento prévio das contratações e da escolha de soluções que reduzam riscos operacionais e aumentem a confiabilidade das informações.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

De igual modo, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco orienta os jurisdicionados quanto à necessidade de adoção de boas práticas de governança e modernização administrativa, especialmente no âmbito do Poder Legislativo Municipal, enfatizando a importância da transparência ativa, da rastreabilidade dos atos e da adequada formalização dos processos administrativos.

Ressalte-se que os Tribunais de Contas têm reiteradamente apontado como falha grave a ausência de planejamento adequado das contratações, bem como a utilização de métodos obsoletos que comprometam a eficiência e a transparência dos atos públicos. Nesse contexto, a presente contratação se posiciona como medida preventiva e alinhada às recomendações dos órgãos de controle, mitigando riscos de questionamentos futuros.

Ademais, a implementação de sistema eletrônico de votação contribui diretamente para o atendimento às exigências de transparência pública previstas na legislação, incluindo a Lei de Acesso à Informação, ao facilitar a disponibilização de informações claras, organizadas e acessíveis sobre as deliberações legislativas.

Por fim, cumpre destacar que a presente justificativa observa não apenas os requisitos legais formais, mas também os princípios contemporâneos de administração pública orientada a resultados, evidenciando que a contratação pretendida não é apenas legalmente possível, mas tecnicamente necessária, juridicamente adequada e administrativamente indispensável para o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Angelim.

4 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A empresa que deverá prestar os serviços, obrigatoriamente executará manutenções diárias em todos os aspectos para o fiel cumprimento do que ora buscamos no que diz respeito aos atos administrativos que envolvam as sessões em plenário, todo o trâmite dos projetos de leis, bem como requerimentos e demais atos que sejam pautados no colegiado, tanto de iniciativa da Mesa Diretora,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

quanto os de iniciativa do Poder Executivo, disponibilizando sempre informações absolutamente legais, deixando transparente sempre ao gestor as suas reais condições administrativas e de gestão, para o atendimento as obrigações contratuais de forma a atender a conformidade com as leis, vejamos detalhadamente:

- a) Visitas técnicas regulares dois dias por semana (8 por mês);
- b) Atendimentos de suporte de informática no que tange as funcionalidades dos programas elencados neste Edital;
- c) Atendimento na sede da empresa;
- d) Respostas a consultas por telefone e e-mail;
- e) Permanente treinamento dos servidores do controle interno e ouvidoria ao longo da vigência do contrato;
- f) Orientação específica para confecção e elaboração de documentos hábeis, nas datas exigidas em lei, no tocante a permanente atualização do Portal de Transparência;
- g) Assessoria para elaboração de relatórios emitidos pelo Software de Votação Eletrônica;

4.2. Em caso de insatisfação ou impedimento justificável por parte da contratante, fica o contratado, no prazo de 5 dias, obrigado a substituir o veículo por outro com iguais especificações.

4.3. Detalhamento da prestação de serviços de licença do software eletrônico de Votação:

4.3.1. Requisitos Funcionais

O sistema deverá obrigatoriamente:

- Permitir o registro eletrônico individualizado de votos;
- Identificar nominalmente cada parlamentar;
- Exibir resultados em tempo real no plenário;
- Gerar relatórios automáticos detalhados;
- Manter histórico completo e auditável;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

- Permitir exportação de dados;
- Garantir rastreabilidade das votações.

4.3.2 Requisitos Técnicos

- Plataforma web responsiva e compatível com múltiplos dispositivos;
- Armazenamento em nuvem com redundância;
- Alto nível de disponibilidade (uptime);
- Sistemas de backup automático;
- Proteção contra perda e vazamento de dados;
- Atualizações periódicas sem custo adicional;
- Interface amigável e de fácil operação.

4.3.3 Requisitos de Segurança da Informação

- Controle de acesso por autenticação;
- Registro de logs de operação;
- Integridade dos dados armazenados;
- Proteção contra acessos não autorizados;
- Conformidade com boas práticas de segurança digital.

4.3.4 Requisitos Operacionais

- Suporte técnico contínuo (remoto e presencial);
- Treinamento inicial para servidores;
- Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;
- Atendimento em tempo hábil durante sessões.

5 DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, entre o dia 20 e o último dia útil de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pelo departamento de Tesouraria, acompanhada do recibo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

5.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025:

PODER: 10 PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 10 CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2003-0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7 DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

7.1 Considerando o acima exposto, FICA AUTORIZADO a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

7.1.1 O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

iniciará no dia 02/04/2026 e terá seu término no dia 07/04/2026 até às 13:00 (horário de Brasília);

7.1.2 As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 1.0 deste edital e deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: **poderlegislativocma@gmail.com**, até a data e hora final, indicadas no subitem

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Deverão apresentar Certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou através do seu responsável técnico, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto desta contratação, com as seguintes indicações:

- a) Razão Social.
- b) CNPJ.
- c) Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.

9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1 Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

- I-** jurídica;
- II-** Técnica;
- III-** fiscal, social e trabalhista;
- IV-** econômico-financeira.

9.2 **Para habilitação jurídica, a empresa vencedora deverá apresentar:**

a) Para Empresas Individuais:

Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

respectivas alterações, quando houver;

b) **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

c) **Para Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1 A documentação referente às alíneas de "a" à "e" deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa.

9.3 Para comprovação fiscal, social e trabalhista, a empresa vencedora deverá apresentar:

I. Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado onde a licitante esteja sediada);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);

c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS: Com relação a apresentação da regularidade com a Receita Federal prevista no inciso anterior, será observado o que dispõe a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 555 de 23/03/2020;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

OBS: Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

V. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).

VI. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

9.4 Para comprovação da regularidade econômico-financeira, a empresa vencedora deverá apresentar:

I. Certidão Negativa de Falência, de 1º e 2º graus, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos);

III . A certidão descrita no subitem anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.5 Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas **DECLARAÇÕES:**

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 A(s) proposta(s) de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em **01 (uma) via**, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, **por seu representante legal ou procurador**, com poderes para o exercício da representação, devendo ainda mencionar o número do edital e a descrição do objeto da presente licitação, as quais deverão obedecer ao que se segue:

a) Ser informado o VALOR GLOBAL, para o serviço objeto deste Edital, valor este, que deverá ser expresso em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) Conter prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

c) Indicar dados bancários para efeito de pagamento, tais como: Nome do Banco, Código da Agência e Número da Conta Corrente.

d) Os valores apresentados deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, em caso de divergências entre os valores unitário e





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

global na planilha orçamentária, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o por extenso no valor global.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021.

10.2 Com fundamento na Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

10.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Angelim, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Angelim/PE, 01 de abril de 2026

LARISSA PEREIRA DA SILVA
Assessora Administrativa e Agente de Contratação

